



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES DA HABILITAÇÃO, PROPOSTA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019.**

Aos treze (13) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020), às 9h, na sala de Licitações do Paço Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela Portaria nº 691/2020, de 3 de janeiro de 2020, para análise dos envelopes dos documentos de habilitação e as propostas e o julgamento das mesmas, da licitação modalidade Tomada de Preços autuada sob nº 13/2019, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADA RURAL MUNICIPAL NA LINHA ALCIDES ACORDI, PARTINDO DA SEDE DO DISTRITO DE ALTO ALEGRE SENTO LAGO DA USINA SALTO CAXIAS, NUMA EXTENSÃO DE 1,5KM, DE ACORDO COM PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO DE REPASSE Nº 875218/2018/MAPA/CAIXA. O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná na data de 27/12/2019, Edição nº 1915, página 101, bem como no Diário Oficial da União - Seção 3, Edição nº 250, página 313. O edital ficou disponível no site oficial do Município desde a data de 27/12/2019. Na abertura da sessão, o Presidente da Comissão, onde na ausência da secretária por motivo de férias, e do 1º Membro Suplente, este por motivo de viagem a serviço, convocou o 2º membro suplente, dessa forma, para esta licitação, a Comissão Permanente de Licitações ficou composta pelos membros MÁRCIO JOSÉ CARLOS (Presidente), VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING (Secretária Designada) e VANDERLEI OLIVEIRA DE DEUS (Membro). Na continuidade da sessão, o Presidente da Comissão saudou a todos os presentes e relatou que nenhuma empresa retirou o edital em mãos e que o edital até a presente data e horário possuiu 28 (vinte e oito) acessos no site oficial do município, conforme documento comprobatório anexado aos autos. Dos interessados que acessaram o Edital, somente as empresas MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA enviaram seus documentos, propostas e representantes para representá-las na sessão. O Presidente recebeu das mãos dos representantes das empresas os documentos de credenciamento, envelopes contendo as documentações e as propostas comerciais, conferindo suas inviolabilidades, passando-os para análise dos presentes e foram vistados por todos; na sequência foram conferidos os documentos de credenciamento onde após análise, declarou os representantes devidamente credenciados e aptos a representar as empresas participantes nesta sessão. Dessa forma, passou-se para a fase de habilitação das empresas, onde foram abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação, que após análise de seus conteúdos, vistados pela CPL, o Presidente declarou que a empresa CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA comprovou sua condição de empresa de pequeno porte e está apto a obter os benefícios expressos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como está devidamente habilitada; a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA comprovou sua condição de microempresa e está apto a obter os benefícios expressos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como está inabilitada, passando a relatar os motivos: a empresa apresentou toda a documentação exigida no edital para comprovação da habilitação, mas após analisar toda a documentação e seu conteúdo, constatou que o Anexo VI (Capacidade Operacional Financeira) exigido na alínea "f" do subitem 6.1.4 do Edital não apresentava a relação dos compromissos assumidos (contratos firmados pela empresa); o que chamou a atenção do Presidente é que a empresa participante possui contratos com o Município de Três Barras do Paraná os quais não apresentam na relação firmada pelo licitante, o que é obrigatório pela exigência editalícia. Na tentativa de sanar a



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

inconsistência formal apresentada, a Comissão abriu diligência no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Portal de Informação para Todos), após consulta, obteve os contratos firmados pela licitante com os órgãos da Administração no Estado do Paraná, totalizando R\$ 835.395,24 de compromissos assumidos, desconsiderando o valor R\$ 48.803,18 (Contrato com o Município de Três Barras do Paraná já executado seu objeto). Após essas informações obtidas, aplicou os dados consultados em planilha para obter a Disponibilidade Financeira Operacional da licitante, a qual resultou no valor de R\$ 89.604,76. Dessa forma, conforme observação constante na alínea "d" do subitem 6.1.4, a disponibilidade financeira deverá ser maior ou igual ao valor licitado (R\$ 223.509,11). Pelo motivo apresentado, a Comissão não restou dúvida quanto a inabilitação da empresa licitante, declarando-a inabilitada. O representante da empresa, inconformado com a inabilitação, manifestou sua intenção de recurso para analisar a situação, o que foi acatado pelo Presidente da Comissão, intimando-o para que no prazo recursal constante no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, ou seja, 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, sob pena de preclusão. Da mesma forma, intimou o representante da empresa CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA dos direitos de contrarrazões pelo mesmo prazo recursal. Os autos encontram-se franqueados para consulta dos interessados. A Comissão de Licitações reterá e manterá sob sua guarda os envelopes contendo as propostas da empresas licitantes até nova data que será designada para abertura e julgamento dos mesmos, data esta que será comunicada a todos os interessados. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão e a presente Ata, que após lida, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e os demais presentes.

MARCIO JOSÉ CARLOS

Presidente Comissão Permanente de Licitações

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING  
Secretária

VANDERLEI OLIVEIRA DE DEUS  
Membro

CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA  
DALVO KOERICH JUNIOR - Representante

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA  
JORGE SANTIAGO DE MELLO - Representante